



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## FLASH INFO COVID-19 - Nº 102

30 de julho de 2020

### Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de julho de 2020

Segundo o [Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de julho](#), foi aprovada a resolução que renova a declaração da situação de alerta e contingência, consoante o território, **deixando de vigorar a situação de calamidade nas 19 freguesias da Área Metropolitana de Lisboa.**

Assim, a partir das 00:00h do dia 1 de agosto de 2020, e até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020 foi determinado, nomeadamente:

- A **manutenção da situação de alerta** em todo o território nacional continental, com **exceção da Área Metropolitana de Lisboa**;
- A **manutenção da situação de contingência** em toda a Área Metropolitana de Lisboa;
- **Deixa de vigorar o estado de calamidade** para as 19 freguesias, onde passa a vigorar a situação de contingência;
- Mantêm-se as regras de funcionamento dos **estabelecimentos de restauração** e similares, mas alarga-se até às 00 horas a possibilidade de acesso ao público para novas admissões e determina-se o encerramento destes estabelecimentos à 01.00 hora;
- **Permanecem encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança**, mas passam a poder funcionar como cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, se cumpridas as regras da DGS e os espaços destinados a dança permaneçam inutilizáveis para o efeito;
- São reabertas as grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas;
- Abrem as **atividades desportivas** que ainda estavam encerradas e definem-se regras específicas para as atividades físicas e desportivas – a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público;
- Estabelece-se a limitação de **concentração de 20 e 10 pessoas**, consoante a situação declarada no respetivo local seja, respetivamente, de alerta ou contingência;

Cofinanciado por:



- São introduzidos **ajustamentos nas regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos**. Determina-se que pode ser recusado o embarque na aeronave aos passageiros de voos com origem em países considerados de risco epidemiológico que não apresentem, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores à hora do embarque. Clarifica-se, ainda, que a temperatura corporal relevante é a igual ou superior a 38°C.

Dos diplomas aprovados é de salientar a aprovação:

- Do decreto-lei que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19, procedendo às seguintes alterações:
  - Mantém a **interdição da permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento**, mas ressalva que existe a possibilidade de permanecerem nos locais especificamente designados para estes veículos pelas entidades gestoras dos parques e zonas de estacionamento, entre as 07h00 e as 21h00, e com observância de todas as disposições aplicáveis;
  - **Revoga o Decreto-Lei nº 10-D/2020**, de 23 de março, que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas ao **setor das comunicações eletrónicas** para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo SARS-CoV-2, no contexto do estado de emergência;
  - Estabelece um **regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, **estendendo o prazo (até agosto de 2020) para as entidades empregadoras indicarem na Segurança Social Direta quais os prazos de pagamento das contribuições diferidas que pretendem utilizar.**
- Do decreto-lei que transpõe a diretiva (EU) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e **troca de informações** no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença Covid-19.

Cofinanciado por:

